

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 043/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS ALUSIVAS AO EVENTO DA VII PEDALADA ECOLÓGICA A SER PROMOVIDA PELAS ESCOLAS MUNICIPAL GILDETE ALCANTARA ROCHA E CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIAO LARANJEIRAS, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO

VALOR: R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), global.

VIGÊNCIA: De 06/11/2023 a 31/10/2024

CONTRATADO: KADNA FRANCIELLY DIAS ROCHA RODRIGUES 06178040520
CNPJ: 32.310.875/0001-86

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.365.0012.2.308 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15000000 15410000 15420000 15400000 15500000 15001001 15710000

JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada na confecção de camisetas justifica-se como um passo essencial para garantir a identidade visual do evento e proporcionar uma experiência significativa aos participantes. As camisetas, destinadas aos alunos envolvidos, desempenham um papel fundamental ao unificar a comunidade escolar durante a atividade, promovendo um senso de pertencimento e colaboração. Além disso, ao incentivar a prática esportiva como meio de promover saúde e a proteção à natureza, as camisetas tornam-se não apenas um elemento estético, mas também uma ferramenta simbólica que reforça os valores do evento e contribui para a conscientização ambiental. A contratação de uma empresa especializada assegura a qualidade do produto final, cumprindo as expectativas estéticas e funcionais necessárias para o sucesso da Pedalada Ecológica.

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato

correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 23 de novembro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito